**ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 28 DE JULHO DE 2021, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – ORGANIZA O ACERVO JUDICIAL CÍVEL E FAZENDÁRIO, EXCETO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, NA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MIRACEMA**

A Procuradora-Chefe da Procuradoria Municipal de Miracema, nomeado como tal por meio da Portaria nº 147/2019, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da revisão da organização administrativa da Procuradoria Municipal de Miracema, em especial quanto as atribuições relativas a atuação nos processos em curso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas ações cíveis e fazendárias, no Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal, por imposição implícita do princípio da eficiência administrativa,

Considerando a necessidade de adotar estratégias e providências que se fizerem necessárias ao adequado funcionamento do serviço, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno da Procuradoria,

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de processos judiciais e administrativos de maneira conveniente para o bom andamento dos trabalhos, nos termos do §2º do artigo 17 e §4º do artigo 22 do Regimento Interno da Procuradoria;

Considerando o elevado número de demandas judiciais em curso, que alcançam um patamar superior a 5.000 processos, o que inviabiliza a distribuição a apenas um Procurador,

Considerando ainda o elevado número de procedimentos administrativos remetidos ao órgão para análise jurídica, o que inviabiliza a distribuição a apenas um Procurador,

Considerando ainda, a inexistência de procuradores efetivos suficientes para os fins de implementação das unidades de execução dispostas no artigo 19 da Lei Complementar nº 1.858/2019, em especial devido à vacância de dois cargos atualmente;

Considerando, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37 da CF/88), em especial o princípio da continuidade administrativa, que impõe a presente medida, sob pena de omissão do administrador, nos termos do §4º do artigo 11 do Regimento Interno da Procuradoria,

Resolve,

**Art. 1º** - Fica alterada a Ordem de Serviço n. 01/2019, que passará a conter a seguinte redação:

**“Art. 1°** - Fica destacada para a atuação exclusivamente judicial junto ao Tribunal de Justiça dos Estados, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal, na forma abaixo relacionada, a Procuradora Efetiva Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza.

**Art. 2º** - A Sub-procuradora Geral Dra. Luísa Maia Silva Lima, atuará também junto ao Tribunal de Justiça dos Estados, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal, entretanto de forma não exclusiva quando houver necessidade de substituir o Procurador-Geral nos seus impedimentos e eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - O acervo cível e fazendário será distribuído automaticamente da seguinte forma:

a) Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza ficará responsável pelos processos judiciais cujo último número antes do digito seja 0, 1, 2, 3 ou 4, na forma do exemplo abaixo:

Nº do processo

00000000-00.0000.0.0.0000

00000001-00.0000.0.0.0000

00000002-00.0000.0.0.0000

00000003-00.0000.0.0.0000

00000004-00.0000.0.0.0000

b) Dra. Luísa Maia Silva Lima ficará responsável pelos processos judiciais cujo último número antes do digito seja 5, 6, 7, 8 e 9 na forma do exemplo abaixo:

Nº do processo

00000005-00.0000.0.0.0000

00000006-00.0000.0.0.0000

00000007-00.0000.0.0.0000

00000008-00.0000.0.0.0000

00000009-00.0000.0.0.0000

**Parágrafo único**: Em razão da solicitação realizada pela Procuradora do Município Andreia Medeiros Ferreira de Souza, que alega razões de foro íntimo para não atuar nas ações em que a parte autora ou ré seja representada pelos sócios do escritório Moura & Moreira, situado neste Município, fica desde já autorizada a remessa destes processos a Dra. Luísa Maia Silva Lima, que fará a análise devida e promoverá, se for o caso, a sua redistribuição.

**Art. 4º** - O acervo administrativo será distribuído automaticamente da seguinte forma:

1. Dr. Osmar Cinelli de Senna Moreira ficará responsável pelos processos administrativos cujo último número antes do digito seja 0, 1, 2, 3 ou 4, na forma do exemplo abaixo:

Nº do processo:

0000.00000-0

0000.00001-0

0000.00002-0

0000.00003-0

0000.00004-0

1. Dra. Juliana Macedo Pereira Braga ficará responsável pelos processos administrativos cujo último número antes do digito seja 5, 6, 7, 8 e 9 na forma do exemplo abaixo:

Nº do Processo:

0000.00005-0

0000.00006-0

0000.00007-0

0000.00008-0

0000.00009-0

**Parágrafo único**: Fica resguardada a competência avocatória e delegatória do Procurador-Geral do Município, quanto a quaisquer processos judiciais e administrativos.

**Art. 5º** A presente Ordem de Serviço não alcança a movimentação e distribuição das execuções fiscais, considerando o grande número de processos, que alcançam um patamar superior a 10.000 (dez mil), razão pela qual compete atribuição a toda equipe desta PGM, donde se incluem os estagiários, assessores e a Procuradora-Geral.

**Art. 6º** - Os assessores da Procuradoria-Geral do Município atuarão da seguinte forma:

1. Dra. Isabella Soldati atuará diretamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, devido às peculiariedades e grande demanda daquele órgão nos procedimentos administrativos e judiciais, auxiliando os Procuradores nas minutas e prestação de informações relacionadas a medicamentos, tutelas e outros serviços da secretaria pertinentes aos processos judiciais e administrativos em curso;
2. Dra. Marina Calor atuará exclusivamente no assessoramento do acervo judicial;
3. Dra. Swellen Rocha atuará exclusivamente no assessoramento das execuções fiscais e procedimentos administrativos relacionados à dívida ativa;
4. Dra. Mariana Gonçalves Poeys atuará predominantemente no assessoramento relacionado aos procedimentos administrativos, sem prejuízo do auxílio necessário nas demandas do acervo judicial.

**Art. 7 º** - Em caso de gozo de férias ou licença por um dos procuradores do município supra referenciados, o seu acervo correspondente será remetido ao Procurador-Geral do Município para fins de redistribuição.”

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

**Art. 2 º -** Esta ordem de serviço entra em vigor a partir do dia 02 de agosto do corrente ano.

Cumpra-se.

**Juliana Macedo Pereira Braga**

Procuradora-Geral do Município de Miracema